

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 48/2009

Ementa: Modifica o art. 2º da Lei Municipal Nº 06/98 quanto a constituição Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica ampliado para sete o número de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme preceitua os incisos I a IV do art. 18 da medida provisória Nº 455/2009.
- Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Surubim será da seguinte forma:
- I 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II 2 (dois) representantes de professores, alunos ou trabalhadores de educação da rede municipal de ensino;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- IV 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas.
- Art. 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo seguimento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos seguimentos citados neste inciso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 29 de julho

de 2009.

Prefeito

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

PUBLICADO